



PROCESSO N° 626/15

PROTOCOLO N° 13.062.824-9

PARECER CEE/CEIF N° 191/15

APROVADO EM 14/09/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONSTRUTIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 933/15-SUED/SEED, de 14/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/03/15, de interesse da Escola Construtiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Largo, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 61).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Construtiva, localizada na Rua Francisco de Azevedo Macedo, n° 1007, Vila Solene, município de Campo Largo, mantida por Norma de Fátima Benatto Rossa, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4196/12, de 06/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/07/12 até 20/07/17 (fl. 91).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 101/97, de 15/01/97, n° 2612/08, de 24/06/08 e n° 4196/08, de 15/09/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1794/13, de 15/04/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/08 até 31/12/12 (fl. 92).

À folha 95, através de ofício, a direção da instituição de ensino justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal, referenciando-se à mudança de nomenclatura da mantenedora e dos demais documentos pertinentes.



PROCESSO N° 626/15

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 94 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ens.Fund. Ano/Série	MATRICULAS							DESISTENTES							CONCLUINTE						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
6º	7	11	10	21	12	16	11	-	-	-	-	-	-	-	6	11	10	21	11	15	11
7º	-	9	17	11	18	12	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8º	-	-	8	14	10	19	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	13	10	18
9º	-	-	-	8	8	10	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	10

Ens.Fund. Ano/Série	REPROVADOS						TRANSFERIDOS							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
6º	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
7º	-	1	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-	5	2
8º	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
9º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 20/15, de 04/02/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras, Soraia Cristina A. de Oliveira licenciada em Educação Física e Alexandra Silva, bacharel em Administração, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 67 a 71:

(...)

A instituição possui dez salas de aula equipadas (...), biblioteca (...), sala de informática (...), laboratório de ciências (...), quadra de esportes (...), sala de dança (...), parque coberto e com brinquedos (...).

Os funcionários e docentes possuem formação e habilitação exigida pela legislação e estão adequados ao atendimento necessário conforme tabela à folha 69 (...).

Verificou-se a execução da Proposta Pedagógica aprovada pelo NRE (...), a instituição apresentou a aprovação do Regimento Escolar (...), emitido pelo NRE (...), o plano de formação continuada dos docentes é realizado de acordo com as necessidades de seus profissionais (...), a gestão escolar é democrática (...), a instituição possui alguns projetos que são desenvolvidos na escola (...).

O estabelecimento apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, n° 37438/14 emitido em 16/07/14 com vencimento em 26/05/15 (...), a Licença Sanitária emitida em 30/11/14 com validade por 12 (doze) meses (...).



PROCESSO N° 626/15

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 72.

Consta à folha 73, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 875/15 - CEF/SEED, de 09/07/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Construtiva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Largo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção da situação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido em 26/05/15.

Às folhas 89 a 95, foram apensadas as cópias das Resoluções Secretariais de credenciamento n° 4196/12, de 06/07/12 - inicial, n° 551/13, de 04/02/13 - retificadora e n° 4196/12, de 06/07/12 – retificada; cópias das Resoluções Secretariais de reconhecimento n° 1794/13, de 15/04/13, e de autorização n° 101/97, de 15/01/97 e apensados o quadro de Avaliação de Curso/Alunos do Ensino Fundamental relativo ao período 2008 a 2014; o ofício da direção da instituição com justificativa pelo atraso do protocolo do processo no NRE.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Construtiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Largo, mantido por Norma de Fátima Benatto Rossa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 626/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE